



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS
Ata da 53ª reunião, realizada em 28 de maio de 2012

1 Em 28 de maio de 2012, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas
2 (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Daniel Medeiros de Souza, Marina Meyer Falcão, Melissa Seixas Lima
5 Figueiredo, Valmir José Fagundes, Cristina Kistemann Chiodi, Irene Maria Vaz
6 Magni Frayha e Licínio Eustáquio Mol Xavier – representantes do poder público;
7 Paula Meireles Aguiar, Guilherme da Silva Oliveira, Marco Aurélio Moreira,
8 Fabiano Blanc Xavier, Lígia Vial Vasconcelos e Ronaldo Vasconcelos Novais –
9 representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO**
10 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
11 **ABERTURA.** O presidente Daniel Medeiros de Souza declarou aberta a 53ª reunião
12 da Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas. **3) COMUNICADOS DOS**
13 **CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA**
14 **REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por unanimidade a ata da 52ª reunião da
15 Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, realizada em 7 de maio de 2012. **5)**
16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 5.1)**
17 **Micapel – Mineração Capão das Pedras Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem**
18 **tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Ouro Preto/MG. PA**
19 **00257/2000/007/2011, DNPM 832.602/1983.** Licença concedida por maioria, com
20 sete votos favoráveis e cinco contrários, nos termos do parecer técnico e do controle
21 processual, com inclusão das seguintes condicionantes: – “Instalar sistema de
22 controle de drenagem pluvial na área da mina, com a implantação de bacias de
23 infiltração de águas pluviais na linha de drenagem pluvial da borda superior da cava,
24 nas estradas de acesso à empresa e de acesso à mina e na parte inferior da pilha de
25 estéril. Prazo: 120 (cento e vinte) dias”; – “Realizar a manutenção das bacias de
26 infiltração instaladas na área da mina, na pilha de estéril e na estrada de acesso do
27 empreendimento. Prazo: trimestral, com manutenção preventiva no mês de setembro
28 de cada ano”. A URC rejeitou por maioria proposta apresentada pelo conselheiro
29 Valmir José Fagundes para inclusão de condicionante com a seguinte redação:
30 “Instalar tanque de armazenamento de combustível para abastecimento dos veículos
31 e equipamentos da empresa, com pátio impermeabilizado para abastecimento, nos
32 termos das normas ambientais vigentes. Prazo: 3 (três) meses a partir da concessão
33 da LO.” **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE**
34 **CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A**
35 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1) Gerdau Açominas S/A. Ampliação da**
36 **produção de minério de ferro na mina Várzea do Lopes. Itabirito/MG. PA**
37 **01776/2004/011/2011, DNPM 3584/1957. Retorno de vista: conselheiros Carlos**

38 **Eduardo Ferreira Pinto, Ronaldo Vasconcellos Novais, Paula Meireles Aguiar e**
39 **Thaís Rêgo de Oliveira.** Processo retirado de pauta pela Presidência conforme
40 orientação da Supram. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE**
41 **INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 7.1) Spal Indústria**
42 **Brasileira de Bebidas S/A. Fabricação de refrigerantes (inclusive quando**
43 **associados à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas,**
44 **exclusive sucos. Itabirito/MG. PA 13551/2011/002/2011. Retorno de vista:**
45 **conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, Paula Meireles Aguiar, Ronaldo**
46 **Vasconcellos Novais, Marco Aurélio Moreira e Marina Meyer Falcão.** Licença
47 referendada por maioria nos termos do parecer técnico e do controle processual,
48 com voto contrário da conselheira Lígia Vial Vasconcelos e abstenção da
49 conselheira Cristina Kistemann Chiodi. A Supram acatou proposta da conselheira
50 Lígia Vial Vasconcelos para realização de vistoria conjunta no empreendimento,
51 especificamente em relação a campos ferruginosos, com a participação de
52 representantes do órgão ambiental, da Amda e do empreendedor. O conselheiro
53 Ronaldo Vasconcellos Novais colocou a Organização Ponto Terra à disposição para
54 participar da vistoria. A conselheira Cristina Kistemann Chiodi registrou a seguinte
55 manifestação: “Eu queria só adiantar que vou me abster da votação em razão da
56 existência de um inquérito instaurado para apuração de algumas questões relativas
57 ao empreendimento. Existe um diálogo em curso com o empreendedor e, em razão
58 disso, entendemos que não seria possível a nossa manifestação. Mas, de qualquer
59 forma, esta reunião teve muitos elementos relevantes para o inquérito. Se possível,
60 que a Amda encaminhasse a minuta final do parecer. E também, depois, gostaria de
61 ter acesso às informações trazidas pela empresa para juntada no inquérito.” **8)**
62 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1)**
63 **Reserva Real Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento do solo urbano**
64 **para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Jaboticatubas/MG. PA**
65 **12026/2008/004/2012. Retorno de vista: conselheiros Lígia Vial Vasconcelos,**
66 **Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar, Marina Meyer Falcão e**
67 **Ronaldo Vasconcelos Novais.** Licença concedida por unanimidade, com
68 abstenções das conselheiras Lígia Vial Vasconcelos e Cristina Kistemann Chiodi,
69 nos termos do parecer técnico e do controle processual, com inclusão da seguinte
70 condicionante: “Incluir no Programa de Educação Ambiental ações de
71 conscientização quanto à importância da guarda responsável de animais domésticos,
72 direcionadas aos adquirentes de lotes e moradores. Prazo: 90 (noventa) dias a partir
73 da concessão da LO”. A URC rejeitou por maioria proposta apresentada pela
74 conselheira Cristina Kistemann Chiodi para inclusão de condicionante nos seguintes
75 termos: “Garantir a destinação dos resíduos sólidos urbanos apenas a aterros
76 regularmente licenciados, sem prejuízo da celebração de parcerias com associações
77 de catadores visando ao aproveitamento de recicláveis. Prazo: a partir do início da
78 geração dos resíduos com a ocupação dos lotes.” Foram registrados seis votos
79 contrários à proposta de condicionante e cinco favoráveis. A conselheira Cristina
80 Kistemann Chiodi se absteve de votar. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

81 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Vale S/A. Lavra a céu**
82 **aberto com ou sem tratamento. Minério de ferro. São Gonçalo do Rio**
83 **Abaixo/MG. PA 00022/1995/060/2011, DNPM 806.909/1974. Retorno de vista:**
84 **conselheiras Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar, Marina Meyer**
85 **Falcão e Thaís Rêgo de Oliveira.** Licença revalidada por unanimidade, com
86 abstenção da conselheira Cristina Kistemann Chiodi, nos termos do parecer técnico
87 e do controle processual. **10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
88 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA PRÉVIA**
89 **CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Prefeitura**
90 **Municipal de Santa Luzia. Aterro sanitário. Santa Luzia/MG. PA**
91 **00201/1990/005/2006. Retorno de vista: conselheira Cristina Kistemann Chiodi.**
92 Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e
93 do controle processual, com alteração e inclusões de condicionantes: – Inclusão da
94 condicionante nº 19A, com a seguinte redação: “Apresentar esclarecimento quanto à
95 possibilidade de atendimento de 100% da população urbana pela coleta de lixo,
96 incluindo a eventual necessidade de destinação de resíduos a outros aterros
97 sanitários licenciados, acompanhado dos documentos técnicos e jurídicos que
98 comprovem o alegado. Prazo: 15 (quinze) dias a contar da concessão da prorrogação
99 da licença.”; – Nova redação para a condicionante nº 20: “Apresentar cronograma
100 de implantação do aterro sanitário com previsão de conclusão de atividades até
101 10/11/2012 detalhando os serviços a serem executados. A especificação das
102 atividades no cronograma deverá seguir uma frequência mínima de 15 (quinze) dias.
103 Prazo: 7 (sete) dias a contar da concessão da prorrogação da licença, com início
104 imediato de atividades.”; – Inclusão da condicionante nº 20A, com a seguinte
105 redação: “Apresentar relatório descritivo e fotográfico das atividades de
106 implantação, conforme cronograma apresentado na condicionante nº 20. Prazo:
107 quinzenalmente, a partir da concessão da prorrogação da licença.” A alteração e as
108 inclusões de condicionantes foram aprovadas por voto de maioria, com voto
109 contrário do conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier. **11) PROCESSO**
110 **ADMINISTRATIVO DE ADENDO À LICENÇA PRÉVIA**
111 **CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 11.1) Vale S/A.**
112 **Subestação de energia elétrica. Nova Lima/MG. PA 00237/1994/085/2009,**
113 **DNPM 931198/1985.** Adendo à licença aprovado por unanimidade, com abstenção
114 da conselheira Cristina Kistemann Chiodi, nos termos do parecer técnico e do
115 controle processual. A Supram informou que o registro de averbação da reserva
116 legal foi apresentado pelo empreendedor e incluído no processo. **12) PROCESSOS**
117 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM**
118 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO / AMPLIAÇÃO. 12.1) Vale Fertilizantes S/A.**
119 **Barragem de contenção de rejeitos/resíduos. São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**
120 **PA 00022/1995/058/2011, DNPM 930.021/2004.** Licença concedida por
121 unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual. **12.2) Bemil**
122 **Beneficiamento de Minérios. Extração de rocha para produção de britas com**
123 **ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais. Ouro Preto/MG. PA**

124 **00005/1978/008/2012, DNPM 000.347/1942.** Processo retirado de pauta com
125 pedido de vista da conselheira Lígia Vial Vasconcelos e vista conjunta solicitada
126 pelos conselheiros Fabiano Blanc Xavier, Ronaldo Vasconcellos Novais e Paula
127 Meireles Aguiar. **12.3) Agroindustrial Delta de Minas Ltda. Lavra de calcário**
128 **áreas contíguas. DNPM 833139/1993 e 830607/1985. Sete Lagoas/MG. PA**
129 **00348/1998/005/2010, DNPM 833139/1993.** Licença concedida por unanimidade
130 nos termos do parecer técnico e do controle processual, com inclusão da seguinte
131 condicionante: – “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do
132 IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da licença,
133 processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela
134 Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”. **12.4) Intercement Brasil S/A.**
135 **Extração de pilhas de rejeito / estéril, unidade de tratamento de minerais.**
136 **Pedro Leopoldo/MG. PA 00273/1996/012/2011, DNPM 930.095/1998.** Licença
137 concedida por maioria, com voto contrário da conselheira Cristina Kistemann
138 Chiodi, nos termos do parecer técnico e do controle processual. **13) PROCESSO**
139 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 13.1)**
140 **Lavander Jeans Tinturaria e Lavanderia Ltda. Lavanderias industriais com**
141 **tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário**
142 **e artefatos diversos de tecidos. Sabará/MG. PA 10751/2005/003/2011.** Licença
143 concedida por maioria nos termos do parecer técnico e do controle processual, com
144 voto contrário da conselheira Cristina Kistemann Chiodi e abstenção da conselheira
145 Irene Maria Vaz Magni Frayha. **14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
146 **EXAME DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 14.1)**
147 **Agroindustrial Delta de Minas S/A. Lavra a céu aberto ou subterrânea em**
148 **áreas cársticas com ou sem tratamento. Sete Lagoas/MG. PA**
149 **00075/1998/004/2011, DNPM 809.959/1969.** Licença revalidada por unanimidade
150 nos termos do parecer técnico e do controle processual. **14.2) Central Beton Ltda.**
151 **Usinas de produção de concreto comum. Vespasiano/MG. PA**
152 **02071/2002/003/2011.** Licença revalidada por unanimidade nos termos do parecer
153 técnico e do controle processual, com inclusão da seguinte condicionante:
154 “Apresentar a comprovação da origem das matérias-primas utilizadas pela indústria,
155 que deverão ser provenientes de empresas devidamente licenciadas pelo órgão
156 ambiental. Prazo: anualmente”. A condicionante foi aprovada por maioria, com
157 quatro votos favoráveis e três contrários. Declaração de voto – Conselheira Paula
158 Meireles Aguiar: “Eu me manifesto contrário a esta condicionante, especialmente,
159 tendo em vista o parecer da Advocacia Geral do Estado que orienta os conselheiros
160 de que isso não deveria entrar como condicionante. Não se discute, em momento
161 algum, que o empreendedor possa receber matéria-prima de quem não tenha licença.
162 Sabemos que não pode, isso é até crime. O que discutimos é que não cabe a este
163 empreendedor apresentar a licença do fornecedor de sua matéria-prima, porque isso
164 é uma fiscalização e, então, estaria transferindo poder de polícia. Então,
165 corroborando o parecer da AGE, eu voto contra esta condicionante.” **14.3)**
166 **Mineração Lapa Vermelha Ltda. Fabricação de cal virgem, hidratada ou**

167 **extinta. Pedro Leopoldo/MG. PA 00085/1984/008/2009.** Processo retirado de
168 pauta com pedido de vista da conselheira Cristina Kistemann Chiodi e vista
169 conjunta solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar e Fábio Santos Dutra.
170 **15) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não
171 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Daniel Medeiros de Souza
172 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

173

174

APROVAÇÃO DA ATA

175

176

177

178

179

Presidente Daniel Medeiros de Souza

180